



**DECRETO Nº 09, DE 18 DE ABRIL DE 2020.**

**Suspende, temporariamente, o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Mirinzal, até 30 de abril de 2020, como medida de prevenção ao contágio e à propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mirinzal,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000;



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre o estado de calamidade pública em saúde e as medidas de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, reafirmou a competência dos municípios de tomarem medidas com o objetivo de conterem a pandemia do novo Coronavírus, bem como o Governo do Estado que em seu Decreto nº 35.731/2020, assim também determinou;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirinzal, as regras, procedimentos e medidas para enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica suspenso, no âmbito do Município de Mirinzal, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros como ônibus, vans e outros, inclusive em veículos de passeio, gratuito ou remunerado, que não sejam de moradores do Município de Mirinzal, até 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica permitido o transporte de passageiros, dentro da circunscrição do Município, entre suas comunidades e entre estas e a sede e vice-versa, desde que se observe todos os protocolos de segurança ordenados pelas autoridades sanitárias, como:

I – distância de segurança entre os passageiros;

II – somente poderão ser transportados os passageiros que estiverem utilizando máscaras, descartáveis ou de pano;

III – os motoristas e funcionários devem utilizar máscaras, descartáveis ou de pano;

IV – disponibilização de álcool em gel aos passageiros, para higienização das mãos, na entrada e na saída do veículo de transporte.

§ 1º Fica vedado o transporte de passageiros dentro do território do Município para fins supérfluos;



§ 2º Fica permitido o transporte de passageiros que atenda a serviços essenciais como pessoas enfermas que precisam de tratamento fora do município, mediante a devida comprovação.

**Art. 3º** Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções penal e administrativa, legalmente previstas no art. 268 do Código Penal e na Lei Federal nº 6.437/1977, bem como a imediata apreensão do veículo e a suspensão dos alvarás de funcionamento da empresa de transporte.

**Art. 4º** As autoridades do Município ficam autorizadas a solicitar auxílio das forças de segurança como a Polícia Militar e a Polícia Civil, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem e o cumprimento das medidas de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de abril de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, 18 DE MARÇO DE 2020.**

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal